



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO n.º 76/06

**Processo Administrativo n.º 05/10/43.063**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 67/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALVONIL INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. - EPP**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de tintas conforme ANEXO I do Edital de Licitações, Modelo de Proposta Comercial.

**1.2.** O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 04 (quatro) meses.

#### **SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários abaixo discriminados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Cód PMC	Descrição	Quant	Valor Unit. R\$
04	13174	<p>Tinta esmalte azul França 3,6 litros</p> <p>tinta esmalte sintético alto brilho, na cor azul França, a base de resina alquídica, para pintura de superfície em geral tanto interior como exterior, acondicionada em embalagem (lata) de 3.600 ml, rendimento entre 40 a 50 m<sup>2</sup> por lata, tempo de secagem ao toque de 4 a 6 horas, entre demãos 8 horas e final entre 18 a 24 horas.</p> <p>* 1: deverá apresentar embalagem litografada, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.</p> <p>* 2: o material terá suas características técnicas analisadas pelas nbr 14942, nbr 14943 e nbr 15078.</p> <p>* 3: o produto deverá estar acompanhado da ficha técnica tendo as seguintes informações: descrição/característica, cor/acabamento, aplicação e rendimento, preparação de superfície, tipo de superfície/tratamento, composição química e qualidade.</p> <p>* 4: a pmc se reserva no direito de solicitar ensaios específicos ao fornecedor, fabricante, para aceitação do produto.</p>	300	21,50

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos fornecimentos.

### TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**3.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**3.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**3.4.** Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**3.6.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

**3.7.** A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

**3.7.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**3.7.2.** O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente contrato no valor de R\$6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número: 700.04.12.365.2002.4188.01.339030.32.210.000, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

### **QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos nas embalagens especificadas no Modelo de Proposta Comercial – Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 067/2005 e nos quantitativos constantes em cada Ordem de Fornecimento.

**5.2.** A 1ª entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e o restante 03 (três) meses após a 1ª entrega.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central II, à Rua São Carlos, 300 – Vila Industrial, no horário das 8h30 às 11h e das 13h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Fornecer os materiais em conformidade com aqueles ofertados no Modelo de Proposta Comercial;

6.1.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte, descarregamento no local de entrega .

#### 6.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

6.2.2. Elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos;

### SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condições previstas nesta cláusula:

**8.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Educação, a fatura mensal, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**8.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**8.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**8.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite da fatura mensal pela S.ME.

**8.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

**8.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

### NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Educação Básica, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

**9.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições,

**9.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar os fornecimentos, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;

**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3. desta cláusula;

**10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

**10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**10.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

### DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

### DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.

### DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

**14.1.** Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 067/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epigrafado.

### DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta/lance do licitante vencedor constante da Ata da sessão pública do Pregão Presencial, nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de março de 2006

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**ALVONIL INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. – EPP**

Representante Legal: Dirceu Carlos da Silva

R. G. n.º 8.613.375-5

CPF n.º 443.603.048-20